ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2967 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Autonomia Econômica para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a reserva de vagas em concursos e contratos terceirizados no Município de Mendes, e dá outras providências".

Autoria: ADILSON DA DILÉIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
Lei Municipal
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a reserva de vagas em concursos públicos, processos seletivos e contratos de prestação de serviços terceirizados para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Mendes.
Art. 2º Para os fins desta Lei,considera-se: I - Mulher em situação de violência: aquela amparada pela Lei Federal nº 11.340/2006; II - Rede de Proteção: serviços públicos municipais, destacando-se o CEAM.
CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS
Art. 3º No âmbito da autorização concedida por esta Lei, o Poder Executivo poderá fixar o percentual de: I - Até 5% (cinco por cento) das vagas em concursos públicos municipais; II - Até 8% (oito por cento) das vagas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Art. 4º A Implementação destas cotas poderá ser aplicada de forma gradual, conforme a disponibilidade de vagas e as especificidades de cada edital ou contrato.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DO SIGILO
Art. 5º Para o acesso ao benefício previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá exigir a comprovação da condição de vítima mediante: I - Medida Protetiva de Urgência; ou II - Boletim de Ocorrência; ou III - Declaração de acompanhamento emitida pelo CEAM.
Art. 6º O Poder Executivo, ao exercer a autorização desta Lei, deverá garantir o sigilo absoluto dos dados das beneficiárias, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 28 de setembro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C6654D0A

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2968 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, DO DIA DE SANTA CRUZ, PADROEIRA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mateus Bizarra

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mendes o Dia de Santa Cruz, Padroeira do Município, a ser celebrado anualmente em 14 de setembro, data em que a Igreja Católica celebra a Festa da Exaltação da Santa Cruz.

Art. 2º Fica reconhecida a Festa de Santa Cruz, tradicionalmente realizada no Município de Mendes, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, em razão de sua relevância histórica, religiosa, cultural e social.

Art. 3º A celebração poderá contar com atividades religiosas, culturais, históricas e sociais, promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades religiosas, culturais e demais instituições da sociedade civil, respeitados os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.

Art. 4º A data de que trata esta Lei tem por finalidade: I – preservar a história, a cultura e as tradições religiosas do Município; II – valorizar o patrimônio histórico, cultural e imaterial relacionado à devoção à Santa Cruz; III – incentivar ações voltadas ao fortalecimento da identidade cultural e do turismo religioso no Município.

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial não gera obrigação de realização de despesas pelo Poder Executivo, podendo as ações ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de setembro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72476718

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

Em 25 de setembro de 2026 às 10h, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.** Dado início a reunião, acusamos o recebimento do ofício nº 109/2026 do PREVIMENDES, onde foi solicitado as certidões negativas Federal e Estadual de cada membro titular. Informamos que a documentações solicitadas já foram encaminhadas ao PREVIMENDES. Em seguida, acusamos o recebimento do processo nº 069/2026 que trata do relatório de governança corporativa ano base 2025, e iniciada a análise do referido processo foi dado como satisfatório. Em prosseguimento a reunião foi recebido o processo nº 070/2026 – **Relatório DUE DILLIGENCE,** e feita a análise foi considerado como satisfatório. Em relação aos repasses, a Presidente do Conselho informa que a PREFEITURA encontra- se com a parte patronal da competência agosto em aberto, e que os parcelamentos se encontram em dia**.** Informamos ainda que os processos acima serão devolvidos ao **PREVIMENDES.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30, e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2F5C6E1A

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHOMUNICIPALDAPREVIDÊNCIA. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinteseisàsquatorze horas e 30 minutos nas dependências das salas dos conselhos, na AvenidaAmaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal dePrevidência, instituído pelo Decreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, com seguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Suplente: Ivete Rodrigues Siqueira REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DO PODERLEGISLATIVO: Elisângela dos Santos. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. HeloisaRibeiroMachado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. AdrianaCristinaRomano de Souza. Dando início a reunião.Registra-se a ausência da conselheira WanessaRamos Coelho de Sequeira, representante do poder executivo, justificando-apelonascimento de seu filho e o afastamento no mês corrente e, desta forma, registra-seapresença da suplente Sra. Ivete Rodrigues Siqueira. Pauta: Registra-se a retificaçãodadata de convocação da Presidente do PREVI Mendes, mencionada na Ata da 16ª ReuniãoOrdinária, onde consta 09 de outubro, leia-se 08 de outubro. Informa-se, ainda, queseráreenviado ofício nº023/CMP/2026, a fim de formalizar e registrar a referida alteração. Quanto ao Ofício nº 109/2026, oriundo do PREVI Mendes, em resposta, encaminhamos, nesta data, as certidões solicitadas, por meio do Ofício nº 024/CMP/2026; Oficionº110/2026 – PreviMendes sobre deliberação eletrônica no CADPREV, relatório decálculoatuarial 2026.Durante a reunião, o sistema foi acessado pela Presidente do Conselho, ocasião em que foi registrada a respectiva deliberação. Na sequência, foramlidas asAtasdo Conselho Fiscal, sendo a 16ª Ata, de 28 de agosto de 2026, na qual consta informaçãoacerca do atraso nos repasses da contribuição patronal por parte da Prefeitura, nãohavendo menção aos demais fundos municipais. A referida ata registra, ainda, que, àépoca, os parcelamentos encontravam-se em dia. Também foi lida a 17ª Ata do ConselhoFiscal, na qual consta que os gastos referentes aos meses de junho e julho de 2026, relativosàtaxa administrativa do PreviMendes, apresentaram-se satisfatórios. Considerandoaausência de informações acerca dos repasses, conforme já registrado na reuniãoanterior, deliberou-se pela expedição do Ofício nº 025/CMP/2026 ao PreviMendes, solicitandoinformações detalhadas acerca dos repasses referentes aos meses de julho e agostodocorrente ano da Prefeitura e demais fundos municipais.Nada mais havendo atratar areunião foi encerrada as 15:30 h. Eu Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada , lida e posta em votação aprovada , e assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

IVETE RODRIGUES SIQUEIRA

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:83BFC2FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 225/26 DE 21 SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.961 de 21 de setembro de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.785,44 (Sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.358	202041520007 - JORGE BRAZ	
3.3.90.93.00.00.00.00.2.706	Indenizações e Restituições	R$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.706	Obras e Instalações	R$ 519,77
4.4.90.51.00.00.00.00.2.706	Obras e Instalações	R$ 7.165,67

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 7.785,44

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (R$ 7.265,67) e por excesso de arrecadação (R$ 519,77) de acordo com o inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 24.06.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 21 de setembro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E459714E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 425/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDOa Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDOa solicitação do Previ Mendes, solicitando a nomeação de fiscais referente ao processo administrativo de nº 5026/2026.
RESOLVE:

Art. 1º– Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação da empresa **ICQ-ATZERT LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.659.386/0001-00,** acostado ao processo administrativo nº 5026/2026.

SHIRLEI LOPES DE FREITAS - MATRÍCULA Nº 3252
LISANDRA CRISTINY DA SILVA MESQUITA - MATRÍCULA Nº 10317

Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a